

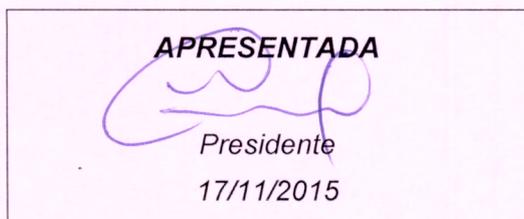


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 257

APOIO ao Projeto de Lei n°. 2.979/15 do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PSD – RJ), que regulamenta a Capelania em todo Brasil.



O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo com 615.933 presos, ficando atrás apenas da Rússia, China e EUA, e os estados brasileiros com maior população carcerária são: São Paulo (219.053), Minas Gerais (61.286) e Rio de Janeiro (31.510). Na cidade de Jundiaí, temos o CDP, Centro de Detenção Provisória, com capacidade para 768 detentos. Esse grande número de detentos comparado ao número de vagas de apenas 371.459, torna evidente a superlotação em todas as unidades, e precariza a realização de ações que visam à ressocialização do detento.

Indo ao encontro dessa necessidade, o Projeto de Lei n° 2.979/15 do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ), pretende regulamentar a prestação de assistência religiosa em unidades prisionais, com a finalidade de levar aos detentos o conforto espiritual, e com pressuposto também de resgatar os valores morais, sociais e familiares.

O Deputado Sóstenes Cavalcante lembrou que a Constituição de 1988 assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva e que a Lei n.º 9.982/2000, garante a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como, estabelecimentos prisionais civis e militares. Mas, destaca que é importante ter normas que garantam esse serviço aos presos em todo o país. Atualmente não há por parte da União, esfera competente para legislar sobre direito penal, a elaboração de normas gerais sobre essa questão penitenciária, sendo assim, cada Estado acaba por negligenciar direitos básicos do cidadão preso. *“Esse Projeto de Lei tem 31 artigos, visando estabelecer essas diretrizes gerais, capazes de salvaguardar a plena manifestação da liberdade religiosa nos cárceres brasileiros”*, justifica o autor.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 257 – fls. 02)

Dentre vários pontos de divergência estadual envolvendo o trabalho do capelão, o deputado destaca a questão sobre o número máximo de agentes religiosos que podem ser cadastrados e que ingressam simultaneamente em cada unidade. Levar em consideração a quantidade de detidos que já optaram por serem atendidos por determinado segmento religioso, o quantitativo da população carcerária em geral e a necessidade de particularizar a assistência prestada, são fatores determinantes do projeto, afirma o Deputado. Segundo ele, a proposta, *“encontra amparo na conjunção das normas estaduais e na perspectiva de implantar uma capelania cada vez mais abrangente”*.

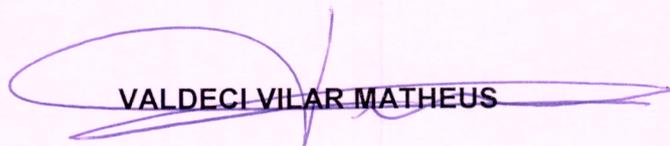
Diante da importância do assunto em pauta,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.979/15, do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PSD – RJ), que regulamenta a Capelania em todo Brasil.

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PSD – RJ);
2. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo;
3. Diretor do Sistema Previdenciário Federal, Dr. Antônio Borges Filho;
4. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Alexandre de Moraes.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2015.


VALDECI VILAR MATHEUS